



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso (extrato) n.º 21557/2022

Sumário: 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal.

Segunda alteração do Plano Diretor Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha torna público, nos termos e para efeitos do disposto ponto n.º4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro de 2022, foi aprovado por unanimidade a proposta de 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal.

A alteração incide sobre os artigos 6, 14, 36 do Regulamento onde foram introduzidos no mesmo os artigos 6.º-A e 21.º-A. A alteração incide ainda sobre a Planta de Ordenamento do PDM de Vila Nova da Barquinha. Para efeitos de eficácia, manda-se publicar a deliberação, o Regulamento contendo as partes respetivas dos artigos com a sua nova redação e a Planta de Ordenamento.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

Deliberação

António Augusto Ribeiro, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 30 de setembro, aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal da Segunda Alteração do Plano Diretor Municipal nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Mais se certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino.

Paços do Concelho, 30 de setembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Augusto Ribeiro*.

Alterações ao regulamento ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

6 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo nas áreas por elas abrangidas, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

Artigo 14.º

Os espaços não urbanos compreendem as seguintes classes:

- a)
- b)



- c)
- d)
- e) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras utilizações: Bioparque.

Artigo 36.º

- 1 — (Revogado.)
- 2 —
- 3 — A ocupação destes espaços está condicionada às seguintes soluções no que respeita às infraestruturas:

- a)
- b)

São aditados os seguintes artigos ao Regulamento do PDM:

Artigo 6.º-A

Proteção ao sobreiro e à azinheira

A proteção ao sobreiro e azinheira está sujeito à legislação em vigor, em todas as categorias de espaço, independentemente da classificação e qualificação do solo, constituindo uma servidão e restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo — Espaços não urbanos

.....

SECÇÃO VII

Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras utilizações: Bioparque

Artigo 21.º-A

Definição e parâmetros de ocupação

1 — Este espaço corresponde à área afeta a parque de conservação, investigação e proteção de espécies em risco ou vias de extinção, incluindo uma vertente lúdica de educação e interpretação ambiental.

2 — Admite-se a instalação de empreendimentos turísticos, desde que associados ao bioparque.

3 — A ocupação desta área está sujeita à apresentação de um estudo de conjunto que explicita a integração das diversas componentes entre si e com a envolvente, e que deverá adotar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de utilização do solo (IUS) máximo: 0,15;
- b) Coeficiente de ocupação do solo (COS) máximo: 0,07;
- c) Altura máxima da edificação: 20 metros, com exceção de instalações técnicas especiais.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

66282 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_66282_1420_PO_PDM.jpg

615843263